



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4384 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 144 PÁGINAS

| SUMÁRIO | |
|--|--------|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | PÁGINA |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 04 |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | 06 |
| Câmaras Criminais | |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | 13 |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 14 |
| Processo Crime | 20 |
| Preparo e Distribuição | |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível | 21 |
| Crime | 46 |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível | 48 |
| Crime | 74 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | 78 |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| EDITAIS JUDICIAIS | |
| Capital | 79 |
| Interior | 83 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 101 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 104 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 113 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00299

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26178/94, resolve

RE ADM I T I R

LINDAMIR PRESTES, no cargo de Assistente Social, PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 103 e seguintes da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26178/94, resolve

EX O N E R A R

a pedido, LINDAMIR PRESTES, do cargo de Oficial Judiciário, PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

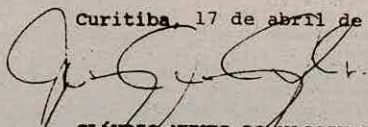
LOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, que se encontra em gozo de férias.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13433/95-9, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 17 de março do ano em curso, ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMI, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

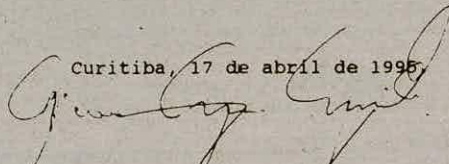
Curitiba, 17 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00302

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 17 de abril do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor WALDEMIR LUIS DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

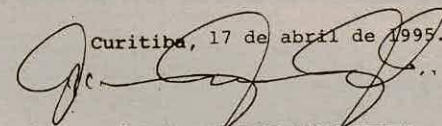
PORTARIA Nº 000830

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, para integrar o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão extraordinária a ser realizada no dia 17 de abril do ano em curso, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador CAR-

Curitiba, 17 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

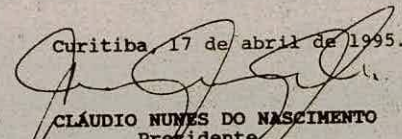
PORTARIA Nº 000831

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14424/95-0, resolve

DESIGNAR

a Bacharel VERA LÚCIA GUIDALLI PILATI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para secretariar a 6ª Câmara Cível, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

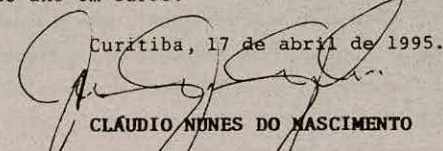
PORTARIA Nº 000832

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12972/95-8, resolve

CONCEDER

a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, então Juiz Substituto da 34ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, trinta (30) dias de férias alusivas a um período de 1994, a partir de 15 de março do ano em curso.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000833

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GABRIEL SENE SCAFF, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, a partir de 10 de abril do ano em curso, a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas e a 2ª Vara Cível da mesma Comarca (casos urgentes), até ulterior de-liberação.

Curitiba, 17 de abril de 1995.

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 060 /95.-

Prot.08.519/95 - DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente da Informação de fls.03 da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e do Parecer de fls.07 à 11 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a execução dos serviços constantes na proposta de fls.05, pela firma BELMIRO MÓVEIS ENTALHADOS LTDA., pelo valor total de R\$ 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VII da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho;

III- À Divisão de Edificações e Planejamento de Obras para os devidos fins;

IV - Publique-se. Em 11.03.95.

Prot.11.703/95 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do parecer de fls.13 a 15 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a renovação das assinaturas semestrais de 306 (trezentos e seis) Diários Oficiais e 470 (quatrocentos e setenta) Diários da Justiça, junto a Imprensa Oficial, pelo valor de R\$ 72.170,00 (setenta e dois mil, cento e setenta reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o artigo 24, inciso XV, da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

III- Ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins.

IV - Publique-se. Em 11.04.95.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 061 /95.-

Prot.04.628/95-4 - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - I - Tendo em vista o que consta no presente protocolado, notadamente no Parecer de fls.11/12, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a locação de 02 (duas) linhas de acesso ao serviço móvel celular, pelo período de 12 (doze) meses, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, pelo valor mensal unitário, de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos) referente a assinatura básica, perfazendo um total mensal de R\$ 44,51 (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por aparelho locado; autorizo, ainda, o pagamento da quantia de R\$ 41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos), parcela única, a ser quitada no ato da liberação dos aparelhos respectivos, correspondente a taxa inicial de programação celular, independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.24, II combinado com o art.120 da Lei nº 8666/93;

II - Encaminhe-se o presente a Ilustríssima Diretoria Geral desta Secretaria, para formalização do contrato;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as anotações pertinentes;

IV - Publique-se. Em 11.04.95.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 07/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 12 (doze) dias do mês de abril de 1995, às 16,00 horas no 4º andar do edifício Palácio da Justiça.

CONVITE Nº 08/95 (PROTOCOLO Nº 6.755/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER MANUAIS PARA A SEÇÃO DE TOMBAMENTO DO DEPARTAMENTO DO

PATRIMÔNIO.

Examinado processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a participante CONTROL CENTER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. por descumprimento ao nº 06 das Observações do edital (não anexou à proposta os catálogos ou prospectos exigidos);
- II - CLASSIFICAR as demais licitantes;
- III - JULGAR VENCEDORA do pleito a firma VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais);
- III - ADJUDICAR à firma vencedora, o fornecimento dos equipamentos licitados.

CONVITE Nº 03/95 (PROTOCOLO Nº 1.542/95-8). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

Examinado o processo e apresentado o relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos de seus membros presentes, RESOLVE:

- I- CLASSIFICAR todas as participantes;
- II - DESCONSIDERAR, das empresas abaixo relacionadas, os itens especificados:
- a) de JOÃO HAUPT & CIA. LTDA. o item 07;
- b) de BEBIX & CIA. LTDA. os itens 01, 02, 04 e 05;
- c) de PAPELARIA DA CIDADE LTDA. os itens 04, 05 e 06;
- d) de VESPASIANO FIORAVANTI & CIA. LTDA. o item 01;
- e) de A.J.B. DOS SANTOS os itens 01 e 04;

III - JULGAR VENCEDORAS da presente licitação as seguintes concorrentes:

- 1) S.K.R. COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. no item 01, pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- 2) A.J.B. DOS SANTOS nos itens 02 e 07, pelo valor global de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais);
- 3) PAPELARIA DA CIDADE LTDA. nos itens 03 d 08, pelo valor total de R\$ 1.591,00 (um mil, quinhentos e noventa e um reais);
- 4) DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA. nos itens 04 e 06 pelo valor total de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais);
- 5) VESPASIANO FIORAVANTI & CIA. LTDA. no item 05, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 6) LUGATTI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. nos itens 09 e 10, pelo valor global de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)
- IV - ADJUDICAR às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados.

CONVITE Nº 09/95. (PROTOCOLO Nº 6.757/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) APARELHOS DE FAC-SÍMILE PARA A SEÇÃO DE TOMBAMENTO.

Apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a empresa KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. por ter cotado equipamento fora das especificações exigidas e ter descumprido os itens 07 e 14 das Observações do edital;
- II - CLASSIFICAR todas as demais empresas participantes;
- III - JULGAR VENCEDORA, observado o critério "menor preço", a empresa SYSTEK TELEINFORMÁTICA LTDA.;
- IV - ADJUDICAR à vencedora o fornecimento do material licitado.

CONVITE Nº 04/95 (PROTOCOLO Nº 21.181/93). OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA AS COMARCAS DE COLORADO E COLOMBO.

Apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos RESOLVE:

- I - DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela firma KYODO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. por não atender a exigência do item 06, bem como ao constante do ANEXO do ato convocatório (não consta de sua proposta preço unitário);
- II - CLASSIFICAR e JULGAR VENCEDORA a empresa VEDALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. pelo valor de R\$ 10.076,58 (dez mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos);
- III - ADJUDICAR à empresa vencedora o fornecimento do bem licitado.

ELZA GELIA CLARO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 668/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES.

| NOME/CARGO/LOTACAO | DIAS | ALUSIVAS | INICIO | PROTOCOLO |
|--|------|----------|----------|-----------|
| VERA LUCIA SOSSAI RISSATO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 ASTORGA | 30 | 1995 | 03/01/95 | 001785/95 |
| IVANI EBBING AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CORBELIA | 30 | 1995 | 03/07/95 | 008921/95 |
| JURACI DE CONTO GOETTEMES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 FORUM DE TOLEDO | 30 | 1995 | 06/03/95 | 010486/95 |
| JOEL HENRI REGAIO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 IPIRANGA | 30 | 1995 | 01/01/95 | 061975/94 |
| NEUTON PRATES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PALMITAL | 30 | 1995 | 02/01/95 | 006895/95 |

JOSE CARLOS STABILE 30 1995 02/01/95 054264/94
 OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5
 CRUZEIRO DO OESTE - CIVEL

TICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao con-
 feridas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o dis-
 posto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conce-
 der aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

Curitiba, 10 de ABRIL de 1995

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 669/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao con-
 feridas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o dis-
 posto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conce-
 der aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

| NOME/CARGO/LOTACAO | DIAS | ALUSIVAS | INICIO | PROTOCOLO |
|--|------|----------|----------|-----------|
| HONORATO APARECIDO FERNANDES LOPES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 UMUARAMA | 30 | 1995 | 01/06/95 | 016273/95 |
| WLISSEIA SUELI CONDE PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 4a. VARA CIVEL | 30 | 1994 | 03/04/95 | 016015/95 |
| MARIA ELENA MACHADO DE PAULA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA | 30 | 1994 | 20/03/95 | 014261/95 |
| CARLOS SALZANO SOARES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 2a. VARA CIVEL | 30 | 1995 | 03/04/95 | 015350/95 |
| LETICIA MESQUITA ROCHA SCHAUREN AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 CASCAVEL | 30 | 1995 | 02/05/95 | 011745/95 |
| VITOR SANTOS DA SILVA OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PATO BRANCO | 30 | 1995 | 05/04/95 | 010003/95 |
| ORLANDO ADAO BEREHULKA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ARAPOTI | 30 | 1995 | 02/05/95 | 012870/95 |
| JOSE MOACIR PRATA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PRIMEIRO DE MAIO | 30 | 1994 | 24/04/95 | 018310/95 |
| SUELI REGINA FIRMAN COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 6 FORUM DE TOLEDO | 30 | 1991 | 28/03/95 | 017134/95 |
| MARIA DITKUN DEMENJON DE SOUZA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 PONTA GROSSA - 1a. VR CRIMINAL | 30 | 1994 | 06/03/95 | 013491/95 |
| MAURICIO JOSE FERRERO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 MARILANDIA DO SUL | 30 | 1995 | 02/05/95 | 012161/95 |
| MARIA GERALDA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 1a. VR FAM ANEXOS | 30 | 1994 | 01/04/95 | 011091/95 |
| AURECI DE SOUZA A PERREIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PARANAVAI | 30 | 1993 | 02/05/95 | 013487/95 |
| CELIA GARCIA DA SILVA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 FOZ DO IGUAU - 1a. VARA CRIME | 30 | 1994 | 01/07/95 | 015774/95 |
| JOSE AMARILDO MORO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SAO JOSE DOS PINHAIS | 30 | 1995 | 02/05/95 | 011212/95 |
| VITORIA ROSAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 SALTO DO LONTRA | 30 | 1994 | 01/03/95 | 017511/95 |
| DIRCEU DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TERRA BOA | 30 | 1995 | 23/05/95 | 013505/95 |
| BENEDITO DE OLIVEIRA MENDES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CARLOPOLIS | 30 | 1994 | 01/05/95 | 015435/95 |
| FRANCISCO SANCHES MARQUES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TERRA BOA | 30 | 1995 | 01/07/95 | 012117/95 |
| ISMENIA MARIA JONCZYK ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 TIBAGI | 30 | 1994 | 02/05/95 | 017455/95 |

Curitiba, 12 de ABRIL de 1995

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 706/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUS-

| NOME/CARGO/LOTACAO | DIAS | ALUSIVAS | INICIO | PROTOCOLO |
|--|------|----------|----------|-----------|
| VALERIO BARTOLOMEU GOETTEMS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 TOLEDO | 30 | 1995 | 06/03/95 | 005037/95 |
| PAULO EDUARDO NAMI ESCRIVAO VARA DE FAMILIA Nivel 7 MARINGA - 2a. VR FAM MENORES | 30 | 1995 | 01/04/95 | 013148/95 |

Curitiba, 11 de ABRIL de 1995

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0707/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao con-
 feridas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o dis-
 posto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conce-
 der aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

| NOME/CARGO/LOTACAO | DIAS | ALUSIVAS | INICIO | PROTOCOLO |
|---|------|----------|----------|-----------|
| CLOVIS RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PINHAO | 30 | 1990 | 01/04/95 | 013479/95 |
| CLOVIS RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PINHAO | 30 | 1991 | 01/05/95 | 013479/95 |
| CLOVIS RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PINHAO | 30 | 1994 | 31/05/95 | 013479/95 |
| GILBERTO GIL ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 WENCESLAU BRAZ | 30 | 1993 | 01/03/95 | 005032/95 |
| GILBERTO GIL ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 WENCESLAU BRAZ | 30 | 1994 | 31/03/95 | 005032/95 |
| GILBERTO GIL ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 WENCESLAU BRAZ | 30 | 1995 | 30/04/95 | 005032/95 |

Curitiba, 12 de abril de 1995

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 747

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições dele-
 gadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, de conformidade com
 a Lei Estadual n.º 6174/70, e tendo em vista o contido no protocola-
 do sob n.º 12197/95-5, resolve **conceder** aos servidores do Quadro
 Transitório do Poder Judiciário, adiante relacionados, trinta (30)
 dias de FÉRIAS REGULAMENTARES.

| NOME/CARGO | ALUSIVAS | A PARTIR DE |
|--|----------|-------------|
| EDWIRGES GBUR MARQUES DA SILVA Agente de Serviços Gerais | 1995 | 03.04.95 |
| JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER Agente Técnico Administrativo | 1995 | 03.04.95 |
| RODRIGO GENARO MARINHO Agente Técnico Administrativo | 1995 | 02.05.95 |
| TADEU ROMÃO Agente Técnico Administrativo | 1995 | 09.04.95 |
| MARIONE SOUZA BANDEIRA Auxiliar de Juiz | 1995 | 08.05.95 |
| MILTON MIRANDA DE MELLO FILHO Agente Técnico Administrativo | 1995 | 17.04.95 |
| MARINA YOKO KITOURA Técnico Especializado | 1995 | 02.05.95 |
| ANA RAQUEL MARTINS Técnico Especializado em Execução Penal | 1993 | 01.04.95 |
| RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS Agente de Serviços Gerais | 1995 | 01.03.95 |

Curitiba, 17 de abril de 1995.

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 DIRETORA GERAL

RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO 007 0022851-1/03
 004 0034242-3/01
 ROSI MARY MARTELLI 007 0022851-1/03
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 003 0032669-6/01
 UBIRAJARA AYRES GASPARIN 001 0027281-9/02

UBIRAJARA AYRES GASPARIN 002 0027281-9/03
 URIAS DE FIGUEIREDO FILHO 001 0027281-9/02
 002 0027281-9/03
 WALDEMAR PONTE DURA 006 0035280-7/02

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0027281-9/02
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 3A VARA CIVEL
 RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 RECORRIDO : SAN RAFAEL HOTEL LTDA
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : JOAO MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO : NORMANDO FONSECA
 DESPACHO :
 ADMITE O RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

002.PROCESSO : 0027281-9/03
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 3A VARA CIVEL
 RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 RECORRIDO : SAN RAFAEL HOTEL LTDA
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : JOAO MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO : NORMANDO FONSECA
 DESPACHO :
 ADMITE O RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

003.PROCESSO : 0032669-6/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 RECORRIDO : ROBERTO CARMELLO
 ADVOGADO : MIGUEL CAVALI MIRANDA
 DESPACHO :
 ADMITE O RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

004.PROCESSO : 0034242-3/01
 COMARCA : CURITIBA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 RECORRIDO : AGOSTINHO SALDANHA DE LOYOLA
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. (a.) DES. RONALD ACCIOLY
 RODRIGUES DA COSTA, NO EXERCICIO EVENTUAL DA PRESIDENCIA,
 (RI-TJ, ART. 45, I).

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA CONTRA-MINUTA

PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

005.PROCESSO : 0012542-4/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA UNICA
 AGRAVANTE : MARIA MACIEL ABRAO
 ADVOGADO : JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : JORGE JOSE DOMINGUES
 ADVOGADO : MARLUS JORGE DOMINGOS
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE SAPOPEMA

ADVOGADO : NILSON LEMES BUENO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

006.PROCESSO : 0035280-7/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : RONALD LEITE SCHULMAN
 AGRAVADO : ANTONIO CARDOSO E SUA MULHER
 ADVOGADO : WALDEMAR PONTE DURA
 ADVOGADO : ALBERTO MELHADO RUIZ
 ADVOGADO : LIUSSON'NAR LINO LOPES
 ADVOGADO : LUERCY LINO LOPES

**VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES - EM
 CARTORIO**

PRAZO : 30 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0022851-1/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : LUIZ GASTAO MONTE CARMELO
 ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
 ADVOGADO : MARGARETH ZANARDINI
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 RECORRENTE : RONALD LEITE SCHULMAN
 ADVOGADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : RONALD LEITE SCHULMAN
 RECORRIDO : LUIZ GASTAO MONTE CARMELO
 ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
 ADVOGADO : MARGARETH ZANARDINI

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 198/95
 O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o protocolado sob n. 3975/95, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROSELI STELLE LENZI, matrícula n. 5376, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeito de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 109 (cento e nove) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 10. de julho de 1978 a 25 de setembro de 1985, de 10. de outubro de 1985 a 19 de junho de 1986, de 23 de junho de 1986 a 30 de maio de 1987 e de 10. de junho de 1987 a 26 de outubro de 1988, consoante o dispositivo legal do art. 35, parágrafo 5o., da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

Antônio Oesir Gonçalves

ANTÔNIO OESIR GONÇALVES
 Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

Primeira Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 505

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 77.583-3, DE CURITIBA, 14ª-VARA CÍVEL. Impetrante: João Carlos Vidal Advogado: Aldo Medeiros. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Ernesto Roberto Ullrich e outro. DESPACHO:

01.- Ao que se vê dos autos, e precipuamente da sentença fotocopiada às fls. 7/13, ERNESTO ROBERTO ULLRICH e sua mulher ajuizaram Ação de Despejo contra o ora impetrante JOÃO CARLOS VIDAL e sua mulher, na qual alegaram que há mais de 30 anos, Alfredo Willy Wischral e sua mulher, na qualidade de usufrutuários do imóvel sito à R. Felipe Camarão, 645, nesta Capital, locaram-no aos réus; com a extinção do usufruto e consolidação da propriedade imóvel em mãos deles, autores, continuou a locação a produzir efeitos; não mais lhes interessando a locação, notificaram os réus na forma do art. 78 da Lei nº 8.245/91; como os réus recusam-se a deixar o imóvel, ajuizam a ação, objetivando o seu despejo.

Na contestação que ofereceram, segundo se vê da sentença mencionada, os réus negaram a relação *ex locato*, sustentando exercer a posse há mais de 30 anos com ânimo de donos, com o que se teria operado, em seu favor, o usucapião urbano previsto pelo art. 183 da Constituição Federal.

Não obstante, depois de regular instrução em audiência, o Dr. Juiz julgou a ação procedente, decretando o despejo dos requeridos, reconhecendo a existência de relação locatícia entre as partes.

Contra tal decisão os réus interpuseram recurso de apelação, que não tem efeito suspensivo, a teor do art. 58, V, da Lei nº 8.245/91.

Impetram os réus, agora, o presente mandado de segurança com o objetivo de obter efeito suspensivo à apelação interposta.

Para tanto aduzem, em resumo, que não obstante fartas provas apresentadas, o Dr. Juiz não conheceu de suas alegações, além do que valeu-se de interpretação de lei que, pelo princípio da hierarquia das normas jurídicas, não tem força derogatória da norma constitucional que prevê o usucapião urbano. Entendendo presentes os requisitos que autorizam a impetração na espécie, pedem seu deferimento liminar.

02.- É de se conceder a liminar.

Na verdade, ao contrário do que alegam os impetrantes, a sentença conheceu de suas alegações, analisando a questão do usucapião deduzido na contestação, mas assentando que, reconhecida a existência de locação, não haveria posse *ad usucapionem*, inconciliável com a qualidade de locatário.

Também não se vê na sentença prolatada a aplicação de qualquer norma à qual se emprestasse força derogatória de dispositivo constitucional, como se alega.

Não obstante tais circunstâncias e os termos de certa forma genéricos em que a impetração veio lançada, fácil é perceber que, na verdade, funda-se esta, essencialmente, em que a sentença não reconheceu o usucapião alegado em defesa pelos requeridos, o que está subjacente à alegação de que o Dr. Juiz entendeu de não conhecer das alegações dos impetrantes, concedendo o despejo.

Sob este aspecto, é de se ver, como já dito, que a sentença não acolheu a alegação de usucapião porque reconheceu como existente relação de locação entre as partes, negada pelos réus, e de vez a qualidade de locatários dos mesmos, então, seria inconciliável com a posse *ad usucapionem*, como aliás realmente o é.

Em outras palavras, não haveria usucapião, porque existiria locação do imóvel.

No entanto, - e este é o ponto relevante a ser considerado nesta oportunidade - a relação locatícia que a sentença reconheceu existente entre as partes decorreu não só de análise da prova, como também, e substancialmente, da adequação jurídica da situação de fato encontrada nessa prova como sendo de locação.

Para tanto, a sentença, após registrar a precariedade da prova testemunhal produzida, veio a fundar-se, essencialmente, no depoimento pessoal do próprio réu, que aludira a que o antigo usufrutuário do imóvel autorizou-o a ali morar em troca de serviços que prestaria ao mesmo quando necessitasse. Partindo daí é que a sentença reconheceu a relação *ex locato*, porque havia uma retribuição do réu pelo uso do imóvel,

consistente nos serviços que se obrigara a prestar ao usufrutuário, e de vez que a retribuição devida na locação, como assenta a doutrina, não precisa ser necessariamente em dinheiro, podendo sê-lo mediante entrega de outras coisas ao locador.

É de se ver, porém, que a própria sentença reconhece que, do que resultou dos autos, o réu prestava tais serviços apenas eventualmente.

Em suma, reconheceu-se a relação de locação entre as partes porque ao réu se permitira o uso do imóvel mediante retribuição, na forma de prestação de serviços eventuais ao então usufrutuário.

E, com tal postulado de direito, arredou-se, como visto, a alegação de usucapião formulada em defesa pelos réus.

Forçoso é convir porém, que essa conclusão da sentença, embora devidamente justificada com argumentos de inegável relevância, como é costumeiro ao seu ilustre prolator, o Doutor Albino Jacomel Guérios, magistrado que abrilhanta a magistratura paranaense, envolve questão de considerável dificuldade e profundidade jurídicas, suficiente para que se possa considerá-la altamente controversa e discutível. É que, de ordinário, a locação envolve retribuição em dinheiro e, embora não a descaracterize *a priori* a retribuição em bens diversos, - como assentado na sentença - normalmente tal retribuição não se dá por prestação de serviços; e, de ordinário ainda, essa retribuição é periódica, e, no caso, a prestação dos serviços seria eventual. Ajunte-se, ainda, a circunstância de estar-se frente a caso de posse trintenária em que, ao que parece dos termos da sentença, não há prova direta ou típica de locação.

Todas tais circunstâncias evidenciam que o equacionamento jurídico que a sentença deu à situação de fato encontrada na prova - locação - é questão de direito que, como já exposto, pode ensejar graves divergências de entendimento, erigindo-se em questão controversa.

O deslinde dessa matéria, como é óbvio, deverá ser feito quando da apreciação da apelação interposta pelos réus, ocasião em que haverá oportunidade para exame aprofundado da prova no seu contexto geral, necessário para, em reexame recursal, concluir-se pelo acerto ou não da sentença apelada.

Mas as circunstâncias aludidas são suficientes para autorizar a liminar pretendida na impetração.

03.- Como é sabido, a jurisprudência hoje pacífica, inclusive do STF, é no sentido de, abrandado o rigor de sua Súmula nº 267, admitir o mandado de segurança contra ato judicial visando atribuir efeito suspensivo a recurso que não o tenha, caso em que o mesmo assume nítida feição cautelar, como forma de suprir as deficiências do sistema de recursos sem efeito suspensivo. Tal possibilidade, no entanto, segundo essa orientação jurisprudencial, está submetida à ocorrência da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação - *periculum in mora* -, e à plausibilidade do direito invocado - *fumus boni juris*.

No caso, ante o que se analisou, estão presentes tais requisitos, a autorizar a liminar.

A probabilidade de dano de difícil reparação está evidente ante a possibilidade de, frente a sentença atacada por apelação sem efeito suspensivo, ser executado o despejo, o que, ainda que se faça provisoriamente, importará na perda da posse trintenária que os réus têm do imóvel. A plausibilidade do direito invocado evidencia-se nas circunstâncias já analisadas de ser a conclusão da sentença, quanto à existência de locação, matéria de direito que pode ensejar ponderáveis controvérsias, erigindo-se em questão discutível de considerável profundidade jurídica, tudo a indicar, pois, ser ao menos plausível a tese dos réus de que não existia relação de locação no caso dos autos.

Como o que se alega substancialmente na impetração, como já dito, é o não reconhecimento do usucapião deduzido em defesa, e como a sentença afastou tal alegação por reconhecer relação de locação na espécie, e de vez que tal conclusão é matéria altamente discutível, segue-se que a concessão da liminar acha-se nos limites da impetração, pois que fundada essa concessão nesse postulado que a sentença adotou para afastar o invocado usucapião.

04.- Em face do exposto, concedo a liminar para atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelos réus contra a sentença que lhes decretou o despejo, prolatada na Ação de Despejo que, entre as partes já nominadas ao início deste despacho, tramita perante a 14ª Vara Cível desta Capital, e até o julgamento do mencionado recurso.

05.- Tomem-se as seguintes providências:

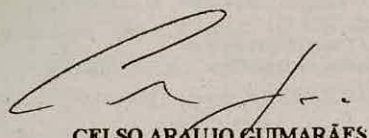
a) oficie-se ao ilustre Juiz da 14ª Vara Cível de Curitiba, encaminhando-se-lhe cópias da inicial, dos documentos que a instruem, e deste despacho, comunicando-lhe o deferimento da liminar e solicitando-lhe as informações que entender necessárias, em 10 dias.

b) cite-se aos autores da Ação de Despejo, ERNESTO

ROBERTO ULLRICH e sua mulher REGINA CELLI ULLRICH, na qualidade de litisconsortes necessários, para, querendo, integrarem a lide no prazo de 10 dias, deduzindo as razões que tiverem, como já requerido na inicial às fls. 4, e observando-se o endereço ali fornecido.

c) Intime-se.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



CELSO ARAUJO GUIMARÃES
JUIZ RELATOR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 506

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77563-1 DE PATO BRANCO - 2ª. VARA CÍVEL: Impetrante: Sueli Marchiori. Adv.: Rubens de Almeida. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsortes: Valdir Estadeu Demori e outro. DESPACHO: VISTOS.

1. A impetrante aduz em sua inicial que : a) " adquiriu da empresa Vitória Agropastoril Ltda., em 15.09.94, os direitos hereditários que dita empresa possuía sobre o imóvel suburbano constituído pela chácara n. 167, matriculado sob n. 3699, no 1º. CRI, " da comarca de Pato Branco; b) à essa pessoa jurídica a sócia majoritária Denise Salmoni Plagi Viganó, com 99% das cotas, casada em regime de separação de bens com Ulisses Viganó Jr., cederá, em 28.06.94, os direitos sobre o imóvel, adquiridos por herança; c) na data que a impetrante adquiriu esses bens, a executada Denise não tinha ainda sido citada para a ação de execução, referida na precatória, oriunda de Cuiabá, Mato Grosso, em execução na Comarca de Pato Branco; na precatória o Juízo "a-quo" decretou em fraude a execução, entre outras, a cessão de direitos acima referida; e) é adquirente de boa fé, a cedente não tinha nenhuma demanda contra si ajuizada e contra Denise " não existia a ação dos litisconsortes, porquanto a mesma não havia sido citada, não existindo a precatória onde foi proferido o despacho impugnado, pois foi distribuída em Pato Branco no dia 06.10.94 e a executada Denise foi citada em 30.03.05. f) para caracterização da fraude à execução há necessidade da citação do Réu, não sendo suficiente o ajuizamento da ação; g) a cedente Denise deve somente 1/6 da quantia exigida pelos litisconsortes passivos, h) o co-executado nomeou bens à penhora e ainda tem a cedente-executada outros em seu patrimônio.

Ref. m.seg. n.º77563-1 de Pato Branco.

O impetrante requereu, em liminar, efeito suspensivo ao agravo de instrumento interpôs conta a decisão impugnada.

2. Tramita neste Tribunal de Alçada outro mandado de segurança em que são impetrantes a cedente e seu marido sob n.77205-4 de Pato Branco, com os mesmos fundamentos e pedido. Portanto, valem aqui a mesma fundamentação do despacho proferido no mandado de segurança, referido, para a não concessão da liminar requerida:

"O processo de execução ajuizado pelos credores, litisconsortes passivos, e para receber a quantia devida dos co-devedores, entre os quais passivamente solidários estão a cedente Denise e seu marido, foi em 30 de dezembro de 1993 (decisão de fl. 22). No seu vencimento a prestação tornou-se, certa líquida e exigível, e dada a solidariedade passiva, os impetrantes respondem com seu patrimônio por toda dívida(artigo 896, Parágrafo único do Código Civil).

"Portanto, a cessão de direitos da segunda impetrante, celebrada em 28 de julho de 1994, quando já havia dívida certa, líquida, exigida em processo de

execução, porque não paga pelos devedores solidários, inclusive pelos importantes, foi em fraude a execução, dado que aquele que pagou a dívida toda tem direito de receber dos demais a cota parte de cada um (artigo 913 do Código Civil).

"Não cabe no mandado de segurança a discussão se os bens oferecidos à penhora pelo primeiro impetrante são suficientes, ou não, para garantia da execução. De qualquer forma, a decisão impugnada não foge do princípio de que a aquisição de bem imóvel, dá-se pelo modo previsto no artigo 530, inciso I do Código Civil, pois os contratos, mesmo formalizados em procuração em causa própria, fl. 64, geram efeitos meramente obrigacionais.

Ref. m.seg. n.º77563-1 de Pato Branco.

"Consta a fl. 85, que a dívida executada em 28 de dezembro de 1993, atingia cr\$248.139,198,65 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos). Desta quantia, cada coobrigado, admitem os impetrantes, deve 1/6.

"O primeiro impetrante foi citado e ofereceu bens à penhora. A penhora de bens do casal (direitos hereditários) sem a citação da esposa, deverá ser analisada no agravo de instrumento interposto.

"Ressalvou a decisão impugnada os direitos de terceiros adquirentes, determinando que depositem em Juízo as prestações vincendas, relativas aos negócios jurídicos que estipularam com os cessionários de direitos.

"Dada a abrangência e complexidade da lide entre as partes, não pode desde logo, ser solucionada na liminar do mandado de segurança, além da ausência dos requisitos " fumus boni iuris" e o periculum in mora ", para seu deferimento inicial.

3. Em consequência, indeferido a liminar requerida.

4. Notifique-se a autoridade, apontada como coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias.

5. Citem-se os litisconsorte passivos Elpidio Daroit e Valdir Estadeu Demori, para apresentação de defesa no mesmo prazo..

6. Cumpridas as providências acima, vista à Procuradoria Geral da Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de abril de 1995.



JUIZ ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 507

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 73868-5, DE CURITIBA - 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE Adv.: Ciro Araújo Lima, Edegard Augusto Cruzara Lessnau e Leontina Ernesta Colpani. Apelado: Metalúrgica Campina Grande do Sul Ltda. Adv.: Joran Pinto Ribeiro. DESPACHO: I - Avoquei os autos. II - Deixo sem efeito o despacho de f. 365, proferido por equívoco. Int. Curitiba, 13 de abril de 1995. (a) Leonardo Lustosa.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 508
QUINTAVA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 74388-6 DE CORBELIA. Apelante 1: G.T.R. Construtora Ltda. e outro. Adv.: Luiz Henrique Bona Turra e Vicente Pa-lhares Filho. Apelante 2: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Sa-lazar Barreiros Junior e Paulo Roberto Barbieri. Apelados: Os mes-mos. DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Prossiga-se. Em 06.04.95. (a) Lopes de Noronha

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 509
PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES

18. AÇÃO PENAL Nº 153/92-Marcelo Dias de Paula-Fabiano Grenteski "inquirição de testemunha da defesa-denúncia-instrução e julgamento"-Adv. Dra. Filomena Christoforo

19. AÇÃO PENAL Nº 222/92-Luciano Throy Moraes-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 10/05/95 às 14:00 horas"-Adv. Dr. Douglas S. Osternarck

20. AÇÃO PENAL Nº 116/94-Elizabeth de Fatima Mara-"interrogatório" no dia 23/05/94 às 16:30 horas"-Adv. Dr. Paulo Grott Filho

21. AÇÃO PENAL Nº 201/93-Carlos Renato de Paula-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 04/05/95 às 15:00 horas"-Adv. Dr. Telma Fagundes Carrilho

22. AÇÃO PENAL Nº 035/94-Maurício de Alencar-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 02/05/95 às 16:30 horas"-Adv. Irio José T. Krunn

23. AÇÃO PENAL Nº 074/94-José Moacir Correia Castilho-Pedro Irineu Lemos-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 04/05/95 às 13:30 horas"-Adv. Dr. Angelo Pilatti Junior e Dr. Dalton Nadal

24. AÇÃO PENAL Nº 091/93-Antonio Carlos Florentino Skrenkoivic -Dirceu Alaércio Costa-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 04/05/95 às 16:30 horas"-Adv. Dr. Henrique Hennemberg

25. AÇÃO PENAL Nº 159/92-Miguel Laurentino dos Santos-"inquirição de testemunha da defesa-instrução e julgamento"-Adv. Dr. Geraldo Almeida Santos

26. AÇÃO PENAL Nº 203/93-Luis Carlos Lau-"Inquirição de testemunha da denúncia no dia 02/05/95 às 14:30 horas"-Adv. Dr. Carlos Fabiano Goulart

27. AÇÃO PENAL Nº 055/93-Francisnaldo Miguel de Oliveira-Francisco Miguel de Oliveira-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 18/05/95 às 14:00 horas"-Adv. Dra. Telma Fagundes Carrilho

28. AÇÃO PENAL Nº 072/93-Natalia Machado-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 25/05/95 às 15:00 horas"-Adv. Dr. Darcy Nadal

29. AÇÃO PENAL Nº 145/93-Noel Caetano do Prado-"inquirição de testemunha da denúncia no dia 25/05/95 às 16:30 horas"-Adv. Dr. Telma Fagundes Carrilho

30. AÇÃO PENAL Nº 035/93-João Maria Mendes Luiz-Inquirição de testemunha da denúncia no dia 18/05/95 às 13:30 horas"-Adv. Dr. Edezio Souto Cutrim

31. AÇÃO PENAL Nº 086/93-Paulo Marcos Alves Pinto-"interrogatório do acusado no dia 24/05/95 às 14 horas"-Adv. Dr. Vitor Leal

32. CARTA PRECATÓRIA-Comarca de Campinas-SP-inquirição de testemunha da acusação no dia 17/05/95 às 10:30 horas"-Adv. Dr. Nelson Xavier de Brito

33. CARTA PRECATÓRIA- Comarca de São Paulo-"inquirição de testemunha da defesa no dia 08/05/95 às 15:15 horas"-Adv. Dr. Fernando Catapano Prince Xavier

34. AÇÃO PENAL Nº 259/92-Evaldo Fabio Weiber-"Denúncia procedente. Condenação pelo artigo 129 caput do CP à pena de quatro meses de detenção-substituída a pena privativa de liberdade por pena de multa equivalente quinze dias-multa.Custas pelo réu".Adv. Dr. Marcelo Balzer Correia

35. AÇÃO PENAL Nº 144/92-Eraldo Antunes-"apresentação das alegações finais no prazo legal".Adv. Antonio Bueno-Assistente de acusação.

36. AÇÃO PENAL Nº 139/93-Altair Rocco de Lima Junior" inquirição de testemunha pelo assistente de acusação no dia 25/04/95 às 14:15 horas perante o Juízo da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba".Adv. Dr. Antonio Nunes Rocha-Assistente de acusação

37. AÇÃO PENAL Nº 092/92-Victor Vilha-"Manifestar-se em três dias sobre as testemunhas da defesa"-Adv. Dr. Olimpio Estorillio

38. Autos de Habeas Corpus nº 015/95-Euclides Caetano da Costa-Aluísio Caetano da Costa-"Indeferido o pedido de habeas Corpus preventivo"- Adv. Dr. João Soares dos Reis

39. AÇÃO PENAL Nº 252/92-Sirlei Monteiro de Lima-"Apresentar a defesa prévia no prazo legal".Adv. Dr. Antonio França

40. AÇÃO PENAL Nº 025/92-Wanderlei Ernesto Barques"Apresentar as alegações finais no prazo legal sob pena de ser nomeado defensor público ao acusado e comunicação à O.A.B."Adv. Dr. Ivani Floriano Frare

41. AÇÃO PENAL Nº 061/93-Rodney Basso-"apresentação das alegações finais no prazo legal". Adv. Dr. Bernardo Eliel Torres Pereira

SÃO MATEUS DO SUL

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

- ÚNICA VARA CRIMINAL -

JUIZ AM. LOURIVAL PEDRO CHEMIN.

RELAÇÃO Nº 04/95.

- 1) - Ação Penal nº 88/94 - réu: ROBERTO KFIATKOVSKI - Advogado: PAULO SÉRGIO FERRARI. Audiência de inquirição das / testemunhas arroladas pela acusação, designada para o / dia 07/11/95, às 14:30 horas.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 044/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o contido no protocolado nº 0541/95-Subsede/PGJ, resolve:

CONCEDER

à servidora VERA HELENA FARIA, RG. nº 3.243.430-4/PR., licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 045/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o contido no protocolado nº 01486/95-PGJ, resolve:

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora JOSICLEIA LIMA MOREIRA, referentes ao exercício de 1995, a partir do dia 02 de abril do fluente, assegurando-lhe os 29 (vinte e nove) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

= ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES =
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 046/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o contido no protocolado nº 0543/95-Subsede/PGJ, resolve:

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do servidor DOMINGOS BENEDITO DA SILVA, referentes ao exercício de 1995, a partir do dia 04 de abril do fluente, assegurando-lhe os 29 (vinte e nove) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 12 de abril de 1995.

= ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES =
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/95

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 230/95, resolve

DESIGNAR

o Professor **DANILO DE LIMA** para, no primeiro semestre do corrente ano, ministrar aula de Direito Eleitoral, no Curso de Aperfeiçoamento para ingresso na carreira do Ministério Público, em Curitiba.

Curitiba, 11 de abril de 1995.

GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
- PROMOTOR DE JUSTIÇA -
DIRETOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 005/95

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 74, inciso III, parágrafo 1º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 008, de 02 de fevereiro de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 00302/95-PGJ, decide

APOSENTAR

a pedido, o doutor **ROGÉRIO JOÃO BAGGIO**, R.G. nº 738.088-7/ PR, no cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição em Seção Judiciária da comarca de **CURITIBA**, conforme os cálculos e certidão nº 010/95 do Departamento de Recursos Humanos desta Procuradoria Geral de Justiça nos termos do artigo 118, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, com os proventos de inatividade a que faz jus, consistentes em vencimento básico, verba de representação e adicionais ativos a 05 (cinco) quinquênios.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção

ATO Nº 073/95

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000540/95, Subsede, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o doutor **CARLOS ALBERTO BAPTISTA** - RG Nº 1.296.337-8/ PR, 1º Promotor de Justiça de entrância final da comarca de **PONTA GROSSA**, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 2ª Vara de Família da comarca de **PONTA GROSSA**.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado por incorreção

ATO Nº 074/95

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista o protocolo nº 000540/95, Subsede, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o doutor **JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO** - RG Nº 278.190-5/ PR, 2º Promotor de Justiça de entrância final da comarca de **PONTA GROSSA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de igual entrância, da comarca de **PONTA GROSSA**.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado por incorreção

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA

Estado do Paraná **JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**
AV. CANDIDO DE ABREU, 468 - 6º. ANDAR - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITACAO - PRAZO 15 DIAS DIAS

MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 DIAS dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no dia e hora designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS No.: 95.120-9 - ARTIGO: ART 157-ROUBO

AUDIÊNCIA: 15/05/95 - HORA: 16:45

RÉU:
CLARINDA MINGOTTI,
FILIAÇÃO: /

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 11 de abril de 1995.

Eu *Camargo* (ANA MERCEDES CAMARGO) Escrivã Desig. subscrevi

M. Aniceto
JUIZA DE DIREITO

3.p8304

EDITAL DE CITACAO - PRAZO 15 DIAS DIAS

MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 DIAS dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no dia e hora designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS No.: 95.120-9 - ARTIGO: ART 157-ROUBO

AUDIÊNCIA: 15/05/95 - HORA: 16:45

RÉU:
CLARINDA MINGOTTI,
FILIAÇÃO: /

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 11 de abril de 1995.

Eu *Camargo* (ANA MERCEDES CAMARGO) Escrivã Desig. subscrevi

M. Aniceto
JUIZA DE DIREITO

g.p8305

EDITAL DE CITACAO - PRAZO 15 DIAS DIAS

MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 DIAS dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no dia e hora designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS No.: 95.120-9 - ARTIGO: ART 157-ROUBO

AUDIÊNCIA: 15/05/95 - HORA: 16:45

RÉU:
CLARINDA MINGOTTI,
FILIAÇÃO: /

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 11 de abril de 1995.

Eu *Camargo* (ANA MERCEDES CAMARGO) Escrivã Desig. subscrevi

M. Aniceto
JUIZA DE DIREITO

g.p8306